



Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
088/2025

CONTRATANTE (987481 - UASG)

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO/PR

Nº DA COMPRA – 90088

OBJETO

AQUISIÇÕES DE QUATROCENTAS CAMISETAS ESTILO ESCOLAR NA COR PRETA DESTINADAS AO PROJETO PROERD, TAMANHOS: INFANTIL 12 ao 16 e ADULTOS PP ao GG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.784,00 (Treze mil, setecentos e oitenta quatro reais)

DATA DA SESSÃO

De 05/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL

SIM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 13:15 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p3cb3689fd90a2>.



Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6.	HABILITAÇÃO	10
7.	CONTRATAÇÃO	11
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 088

(Processo Administrativo n.º 38.474/25)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, para contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal nº 316, de 11 de outubro de 2023](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/06/2025

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **AQUISIÇÕES DE QUATROCENTAS CAMISETAS ESTILO ESCOLAR NA COR PRETA DESTINADAS AO PROJETO PROERD, TAMANHOS: INFANTIL 12 ao 16 e ADULTOS PP ao GG, (CONFORME QUANTIDADE, LOCAL DE ENTREGA, TIPO DE TECIDO, DESCRIÇÃO DETALHADA E COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura de Campo Largo – <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.3. Aplica-se ainda aos itens abrangidos pelo item 2.2. supra o contido no § 6º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 2.217/2010, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 3.036/2019, concedendo prioridade de contratação para empresas sediadas localmente (no âmbito do Município de Campo Largo) ou, de forma sucessiva, prioridade de contratação regional¹.

2.2.4. Justifica-se a preferência de contratação por empresas **LOCAIS/REGIONAIS**, primeiramente pela quantidade empresas estabelecidas dentro do perímetro regional do Município de Campo Largo que comercializam os produtos/serviços objeto da licitação e pelo interesse na promoção e desenvolvimento econômico e social na região.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1 Empresas sediadas regionalmente são aquelas sediadas na Microrregião 10 (Microrregião de Curitiba) de acordo com classificação do IBGE (Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná – disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/territorio#/N6/IN%20N9%2041037>).



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.3.6. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. A contratação será *por item*, conforme tabela constante abaixo. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA ESTILO ESCOLAR, NA COR PRETA, EM TECIDO MALHA FRIA, COM 33% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 67% DE VISCOSE, DE GRANDE DURABILIDADE, QUE NÃO DESBOTE E TENHA POUCO ENCOLHIMENTO. CAMISETA MODELO TRADICIONAL, GOLA REDONDA, MANGA CURTA, COM RIBANAS NA GOLA NA COR PRETA. ESTAMPA: TRANSFER/SUBLIMAÇÃO, COLORIDA, FRENTE E MANGAS DO SÍMBOLO PROERD - LEÃO, E GRAVURA NAS DUAS MANGAS COM BRASÃO DO BPEC E BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO. NAS COSTAS A ESCRITA "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.", NA COR BRANCA. TAMANHOS: INFANTIL: 12 AO 16 E ADULTO: PP AO GG, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. ARTE ENVIADA PELA SECRETARIA	UNID	400	R\$ 34,46	R\$ 13.784,00
VALOR TOTAL DO AQUISIÇÃO					R\$ 13.784,00

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.13. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
 - 3.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
 - 3.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
 - 3.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES



- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do ITEM**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (UM REAL)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Nos lotes destinados exclusivamente para ME e EPP, não sendo a arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente, haverá prioridade na contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte local com a melhor proposta com limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



5.3.2. Em não havendo licitante local que se enquadre no descrito no item 2.2.3., a preferência será sucessivamente concedida a empresa microempresa ou empresa de pequeno porte sediada regionalmente, nos mesmos parâmetros.

- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, conforme o art. 72 – V – da Lei nº 14.133/21 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles para a contratação citada: **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – itens 01 ao 07**, que constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do email licitacao@campolargo.pr.gov.br, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01(um) dias útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 88.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1 Apêndice do Termo Referência – Modelo da Camiseta e Logo do Projeto

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ISABELLA BARONI RIVABEM
***.244.579-**
30/05/2025 13:15:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ISABELLA BARONI RIVABEM
Secretária Municipal de Administração





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo administrativo nº38474/2025

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas para evento do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), um programa educativo que visa prevenir o uso de drogas e a violência entre crianças e jovens.

Código	Descrição	Quant.	Valor estimado
100678	Camiseta estilo escolar, na cor preta, em tecido malha fria, com 33% dos fios de poliéster e 67% de viscose, de grande durabilidade, que não desbote e tenha pouco encolhimento. camiseta modelo tradicional, gola redonda, manga curta, com ribanas na gola na cor preta. estampa: transfer/sublimação, colorida, frente e mangas do símbolo proerd - leão , e gravura nas duas mangas com brasão do bpec e brasão da prefeitura municipal de campo largo. nas costas a escrita "secretaria municipal de educação,", na cor branca. tamanhos: infantil: 12 ao 16 e adulto: pp ao gg, conforme solicitação da secretaria. Arte enviada pela secretaria.	400	R\$34,46 unid.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de um ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

2. Fundamentação e descrição da necessidade de contratação

2.1. Necessita-se da contratação de empresa especializada na confecção de camisetas para a Formatura do PROERD (Programa Escolar contra as Drogas), para atendimento aos alunos dos 5º anos da Educação Fundamental das Escolas da cidade de Campo Largo. O município é contemplado com o Programa PROERD, oferecido pela Polícia Militar do Estado do Paraná. É de competência do Governo Municipal atender esse Programa junto às Escolas do Ensino Fundamental, onde os alunos participam da Formatura assumindo o compromisso de ficar longe das drogas e da violência. Estão envolvidos no Programa PROERD, além dos alunos, a comunidade campolarguense, o corpo docente e discente da Escola, autoridades políticas e militares.

3. Requisitos da contratação

3.1. Não se aplicam indicadores como sustentabilidade, marcas, subcontratação, carta de solidariedade, vedação de marcas e afins, por tratar-se de contratação de serviços de manutenção específicos.

4. Modelo de execução do objeto

4.1. O pagamento dos serviços será efetuado quando o material for entregue.

4.2. A entrega das camisetas precisa ocorrer até o dia 07/07/2025.

5. Modelo de gestão do contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal: Aretusa de Fatima da Silva Wieszicki



Suplente: Samira Mostefaga Folmer

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

5.13. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.15. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

5.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

5.20. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

5.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

5.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Fiscalização Administrativa

5.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.26. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

5.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

ultrapassarem a sua competência.

5.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. Critérios de medição e pagamento

6.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a



efetiva entrega dos materiais.

6.2 A empresa deve ser comunicada para que emita a Nota Fiscal, Boleto ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Procedimento

- 1) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado, via autoatendimento do site da Prefeitura Municipal de Campo Largo.
- 2) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

- 3) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 4) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. a data da emissão;
 2. o valor a pagar;
 3. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

- 5) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo para pagamento

- 6) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 7) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

- 8) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado ou via pagamento de boleto bancário;
- 9) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

- 11) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. Forma e critérios de seleção e regime de execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1) O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 2) O regime de execução do contrato será direta.

Exigências de habilitação

- 3) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 4) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

5) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Conforme o art. 72 – V da Lei nº 14.133/21 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles para a contratação citada:

1. Contrato Social com a última alteração;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal – INSS;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Certidão do FGTS;
8. Termo de posse do prefeito (em caso de Prefeituras);
9. Rg do prefeito ou presidente da associação ou entidade;
10. Comprovante bancário.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O custo estimado do total da contratação é de R\$13.784,00 (treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

9. Adequação orçamentária

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação / Órgão 08

II. Fonte de Recursos: 103 Educação 5%

III. Programa de Trabalho: Ação: 2019 – Funcionamento do Ensino Fundamental

IV. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

V. Sub elemento: 3.33.90.30.23 – Material de uniformes, tecidos e aviamentos

Campo Largo, 23 de maio de 2025.

Bruno César da Cruz
Secretário Municipal de Educação



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ARETUSA DE FATIMA DA SILVA
WIEZBICKI
***.140.199-**
26/05/2025 10:26:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Aretusa de Fatima da Silva Wiezbicki
Coordenadora Pedagógica



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
SAMIRA MOSTEFAGA FOLMER
***.308.629-**
23/05/2025 14:10:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

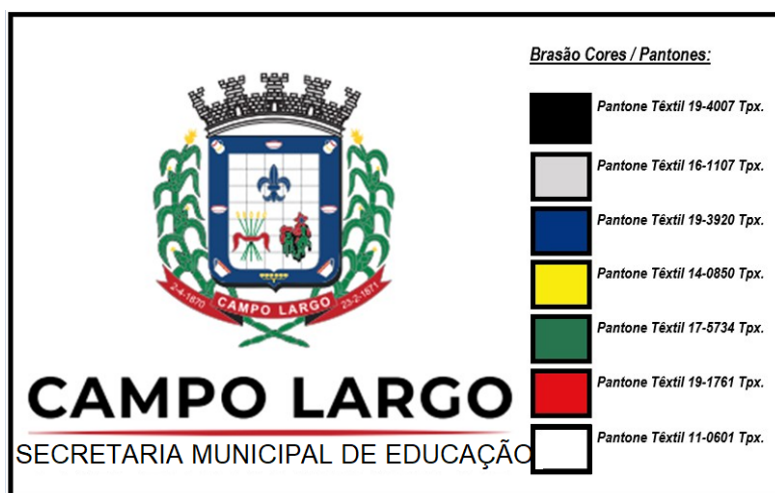
Samira Mostefaga Folmer
Chefe de Divisão





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I - MODELO DA CAMISETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo

CEP 83.601-630

CNPJ 76.105.618/0001-88





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pt058c8f1336a2>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo
CEP 83.601-630
CNPJ 76.105.618/0001-88



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
***.412.339-**
23/05/2025 17:35:20



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do objeto

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas para evento do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), um programa educativo que visa prevenir o uso de drogas e a violência entre crianças e jovens.

1.2 Categoria do objeto:

- ☒ (X) Bens e serviços comuns.
- ☐ () Bens e serviços especiais.
- ☐ () Obras e serviços comuns de engenharia.
- ☐ () Obras e serviços especiais de engenharia.
- ☐ () Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. Processo Administrativo

Processo nº38474/2025

3. Necessidade da contratação

3.1 Descrição da necessidade (art. 18. §1º, I, NLLC): Necessita-se da contratação de empresa especializada na confecção de camisetas para a Formatura do PROERD (Programa Escolar contra as Drogas), para atendimento aos alunos dos 5º anos da Educação Fundamental das Escolas da cidade de Campo Largo. O município é contemplado com o Programa PROERD, oferecido pela Polícia Militar





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

do Estado do Paraná. É de competência do Governo Municipal atender esse Programa junto às Escolas do Ensino Fundamental, onde os alunos participam da Formatura assumindo o compromisso de ficar longe das drogas e da violência. Estão envolvidos no Programa PROERD, além dos alunos, a comunidade campolarguense, o corpo docente e discente da Escola, autoridades políticas e militares.

3.2 Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, NLLC): A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal e Municipal, considerando que o objeto de contratação se enquadra como prestação de serviços.

A contratada se obriga a atender plenamente a prestação do serviço contratado, bem como assumir a responsabilidade de garantia sobre o serviço prestado, reservando a Administração Pública o direito de recusá-los caso esteja em desconformidade com as especificações exigidas em contrato.

3.4 Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, NLLC): Foi realizado levantamento de mercado para subsidiar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na confecção de camisetas para atendimento à demanda de evento promovido no âmbito do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

A fim de assegurar a razoabilidade dos preços e a vantajosidade da futura contratação, foram analisados três processos licitatórios com objeto similar, promovidos pelos seguintes entes públicos:





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Município	Nº Processo	Valor
Irati/PR	37/2024	R\$ 40,00
Curitiba/PR	57/2024	R\$ 23,49
São Jorge do Oeste	13/2024	R\$ 39,90

A partir da análise dos valores praticados nesses certames, foi possível apurar que o valor médio de mercado para a confecção das camisetas, considerando as especificações estimadas para o presente evento, corresponde a aproximadamente **R\$34,46** (trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Este levantamento servirá de base para a definição do valor estimado da contratação e para a formulação do aviso de contratação direta, por meio de procedimento eletrônico competitivo

3.5 Descrição da solução como um todo (art.18, §1º, VII, NLLC):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção de camisetas personalizadas a serem utilizadas durante evento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, promovido em parceria com a Polícia Militar. As camisetas compõem material de apoio essencial para a identidade visual e integração dos participantes, contribuindo para o fortalecimento das ações educativas e preventivas do programa.

A contratação será viabilizada por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com a realização de processo eletrônico competitivo (mini pregão), garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e



observância dos princípios da economicidade e eficiência.

Ressalta-se que a contratação encontra respaldo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Garantindo a sua legalidade e conformidade com a legislação vigente.

3.6 Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV, NLLC):

Código	Descrição	Unid.	Quant.
100678	Camiseta estilo escolar, na cor preta, em tecido malha fria, com 33% dos fios de poliéster e 67% de viscose, de grande durabilidade, que não desbote e tenha pouco encolhimento. camiseta modelo tradicional, gola redonda, manga curta, com ribanas na gola na cor preta. estampa: transfer/sublimação, colorida, frente e mangas do símbolo proerd - leão , e gravura nas duas mangas com brasão do bpec e brasão da prefeitura municipal de campo largo. nas costas a escrita "secretaria municipal de educação,", na cor branca. tamanhos: infantil: 12 ao 16 e adulto: pp ao gg, conforme solicitação da secretaria. Arte enviada pela secretaria.	Unidade	400

Será adquirido 200 camisetas do tamanho P e 200 camisetas do tamanho M. Modelo da camiseta anexo a este documento.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

3.7 Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, NLLC): Estima-se o valor para o pagamento da prestação do serviço de R\$13.784,00.

3.8 Justificativa para parcelamento ou não solução (art. 18, §1º, VIII, NLLC): O objeto não será parcelado considerando a justificativa de que a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento.

3.9 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, NCCL): Não há a necessidade de nenhuma contratação em paralelo ou junto com esta para que o objeto do contrato se cumpra de forma adequada.

3.10 Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II, NLLC): Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

4. Planejamento

4.1 Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, NLLC):

Com a contratação da empresa especializada para a confecção de camisetas personalizadas, pretende-se atender integralmente à demanda do evento do PROERD, assegurando a entrega dos materiais no prazo e nas especificações estabelecidas. A iniciativa visa à valorização e identificação dos participantes, promovendo o engajamento dos alunos e contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional do programa. Espera-se, ainda, a padronização visual do evento, conferindo maior organização, visibilidade e impacto às ações educativas desenvolvidas. Com isso, busca-se criar um ambiente mais acolhedor e participativo, favorecendo o envolvimento dos estudantes, familiares, educadores e agentes de segurança pública. Por fim, espera-se alcançar uma contratação





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

vantajosa para a Administração Pública, mediante a seleção da melhor proposta por meio de procedimento eletrônico competitivo, mesmo tratando-se de dispensa de licitação, garantindo assim a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

4.2 Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X, NCCL): Cabe a administração o pagamento dentro dos moldes e exigências técnicas que se fazem pertinentes e previsto na legislação e a esta Secretaria dar condições para que estas cheguem ao local e possam permanecer participando com toda a estrutura que se faz necessária.

4.3 Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII, NLLC): Não há impactos ambientais para tal contratação.

5. Viabilidade

5.1 Declaração de viabilidade da contratação: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Responsáveis e assinaturas:

Secretário solicitante: Bruno Cezar da Cruz

Bruno César da Cruz
Secretário Municipal de Educação





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Responsável pelo preenchimento deste ETP: Samira Mostefaga Folmer



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
SAMIRA MOSTEFAGA FOLMER
***.308.629-**
23/05/2025 14:08:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Samira Mostefaga Folmer
Chefe de Divisão

Fiscal do Contrato:



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ARETUSA DE FATIMA DA SILVA
WIEZBICKI
***.140.199-**
26/05/2025 10:24:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Aretusa de Fatima da Silva Wiezbicki
Coordenadora Pedagógica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pa4d60b368086f>.



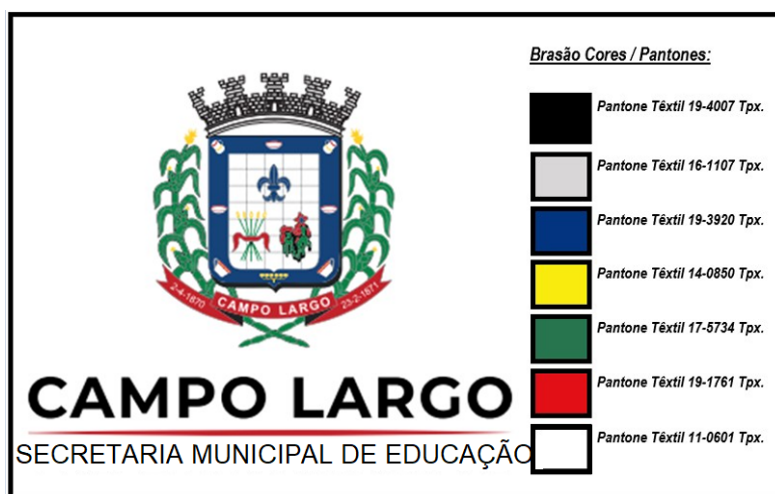
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo
CEP 83.601-630
CNPJ 76.105.618/0001-88



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I - MODELO DA CAMISETA





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa4d60b368086f>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo
CEP 83.601-630
CNPJ 76.105.618/0001-88



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
***.412.339-**
23/05/2025 17:35:20